

Projeto de Regulamento dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor do Instituto Politécnico de Viseu

Ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo 92.º da [Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro](#) que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), da alínea m), do n.º 1, do artigo 38.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, aprovados pelo [Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de março](#), publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 61, de 27 de março de 2009, do artigo 38.º do [Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março](#), na atual redação, o órgão legal e estatutariamente competente de cada instituição de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares que desenvolvam e complementem o regime jurídico geral de graus e diplomas do ensino superior.

Assim, e nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro, procede-se, ao abrigo do n.º 3 do artigo 110º do RJIES, à divulgação, com vista à discussão pública e recolha de contributos, do presente projeto de regulamento.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento desenvolve e complementa o regime jurídico relativo aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação, e demais legislação aplicável.
2. Os terceiros ciclos de estudos do Instituto Politécnico de Viseu (IPV) estão enquadrados pela [Lei n.º 16/2023, de 10 de março](#), que estabelece a possibilidade de concessão do grau de doutor no subsistema de ensino superior politécnico, em alteração à Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior, e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras gerais aplicáveis a todos os programas de

terceiro ciclo do IPV, complementadas pelos regulamentos específicos das Unidades Orgânicas que venham a ser elaborados no âmbito das suas especificidades formativas e estatutárias.

Artigo 3.º

Grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido a quem demonstre:
 - a. Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b. Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c. Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d. Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e. Ser capaz de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f. Ser capaz de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g. Ser capaz de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O IPV confere o grau de doutor num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade através das suas Unidades Orgânicas.
3. Os ramos do conhecimento ou sua especialidade são aprovados por Despacho do/a Presidente do IPV no âmbito da criação de novos ciclos de estudos de doutoramento, sob requerimento do/a Presidente da Escola que o irá ministrar, ouvidos os órgãos estatutariamente competentes da Unidade Orgânica bem como o Conselho Académico, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 38.º e do ponto iv) da alínea a) do artigo 42.º dos Estatutos do IPV.

4. O grau de doutor conferido pelo IPV num determinado ramo do conhecimento ou sua especialidade respeita os requisitos cumulativamente previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.
5. No caso de o ciclo de estudos ser ministrado por mais do que uma Unidade Orgânica, o requerimento deve ser submetido pela Escola que detenha a área formativa fundamental do ciclo de estudos onde se encontra maioritariamente alicerçada a área fundamental do ciclo de estudos.
6. O grau de doutor pode ser conferido pelo IPV em associação ou em regime de cotutela com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeira(s), mediante acordo prévio estabelecido pelos órgãos legais e estatutariamente competentes da(s) instituição(ões) parceira(s), nos termos previstos na lei.
7. Aos ciclos de estudo em associação ou em regime de cotutela com outras instituições de ensino superior, nacional(ais) ou estrangeira(s), aplicam-se as regras estabelecidas no respetivo acordo de colaboração e/ou definidas em regulamento próprio, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalentes, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode, nas condições previstas no regulamento específico de cada Unidade Orgânica, considerar que a elaboração de tese original seja substituída:
 - a. Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos/artigos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito nacional ou

internacional; ou

- b. No domínio das artes, por uma obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, em que seja clara a contribuição original do/a candidato/a, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação, e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve visar essencialmente a aprendizagem orientada da prática de investigação e desenvolvimento (I&D) de alto nível, podendo, eventualmente, integrar, quando as respetivas normas regulamentares justificadamente o prevejam, a realização de unidades curriculares dirigidas à formação para a investigação e/ou o desenvolvimento de competências complementares, cujo conjunto se denomina curso de doutoramento fixando o(s) Regulamento específico(s) da Unidade Orgânica, nesse caso, as condições em que deve ser dispensada a frequência desse curso.
4. As atividades de investigação integradas no ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor podem ser realizadas em qualquer ambiente de produção intensiva de conhecimento, nacional ou internacional, incluindo instituições de ensino superior, Laboratórios Associados, Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação, hospitais e unidades de cuidados de saúde, outras entidades integradas na Administração Pública onde sejam desenvolvidas atividades de I&D, instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, empresas cuja atividade haja sido reconhecida como de interesse científico ou tecnológico ou às quais tenha sido atribuído o título de Laboratório Colaborativo, ou consórcios entre qualquer uma destas entidades.
5. A proteção da propriedade intelectual resultante das atividades de I&D desenvolvidas no âmbito do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é feita nos termos de Regulamento de Propriedade Intelectual do IPV e do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos.
6. Quando o ciclo de estudos conducente ao grau de doutor for ministrado em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou quando as atividades decorram em diversas entidades com regulamentos próprios de proteção da propriedade intelectual, a titularidade dos direitos de

propriedade intelectual resultante das atividades de I&D é regulada por acordo entre as entidades em causa e o/a estudante.

7. A estrutura curricular, o plano e duração normal de um ciclo de estudos de doutoramento são fixados, no respetivo despacho de criação.

Artigo 5.º

Curso de doutoramento

1. O curso de doutoramento, quando exista, compreende o conjunto de unidades curriculares (UC) dirigidas à formação para a investigação, integrado no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, e/ou o desenvolvimento de competências complementares.
2. O referido curso de doutoramento, quando exista, pode incluir, se previsto no plano de estudos e respetivo registo de acreditação, UC de outros terceiros ciclos de estudos do IPV ou de outras Instituições de Ensino Superior.
3. O curso de doutoramento, quando exista, será constituído por um mínimo de 30 créditos ECTS, conferindo uma certidão de curso de doutoramento.
4. A certidão de curso de doutoramento, não conferente de grau, comprova um elevado nível de conhecimentos e de competências indispensáveis à realização de trabalhos de investigação que possam contribuir para o desenvolvimento científico no ramo do conhecimento ou da sua especialidade.

Artigo 6.º

Normas Regulamentares específicas do ciclo de estudos

1. As condições específicas referentes à estrutura e ao funcionamento dos ciclos de estudos conferentes do grau de doutor do IPV são definidas em regulamento(s) próprio(s) das Unidades Orgânicas responsáveis pelos cursos, aprovadas pelo Conselho Técnico-científico, após auscultação e parecer do Conselho Pedagógico e homologadas pelo/a Presidente da Unidade Orgânica e devem determinar sobre as seguintes matérias:
 - a. Regras sobre a admissão no ciclo de estudos, em especial as condições de natureza académica e curricular, as normas de candidaturas e os critérios de seleção, exclusão e recusa liminar, quer este inclua ou não curso de doutoramento;

- b. Ramo do conhecimento ou da sua especialidade e duração do ciclo de estudos;
 - c. Estrutura curricular e modo de funcionamento do curso de doutoramento, quando exista, e as condições em que deva ser dispensada a respetiva frequência;
 - d. Processo de nomeação do/a orientador/a ou dos/as orientadores/as, condições em que é admitida, e regras a observar na orientação;
 - e. Processo de registo do tema e do plano da tese do doutoramento;
 - f. Condições de preparação da tese ou da apresentação dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - g. Regras sobre a apresentação e entrega da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º e sua apreciação, sem prejuízo no disposto no artigo 46.º-D; º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.
 - h. Regras sobre os prazos máximos para a realização do ato público de defesa da tese ou dos trabalhos referidos na alínea anterior;
 - i. Forma de cálculo e processo de atribuição da classificação final;
 - j. Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico;
 - k. Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri;
 - l. Mecanismos de monitorização do progresso da elaboração da tese;
 - m. Normas para a elaboração da tese;
 - n. Tramitação do processo de submissão da tese e realização da prova pública de defesa;
 - o. Constituição do Júri.
2. Considerando a aplicação de critérios de garantia de qualidade dos cursos, recomenda-se às Unidades Orgânicas a adoção de um regulamento para cada ciclo de estudos.
3. As Unidades Orgânicas terão de proceder à divulgação e assegurar a devida divulgação/publicitação do(s) regulamento(s) dos ciclos de estudos de doutoramento.
4. Os ciclos de estudos referentes do grau de doutor em associação ou em regime de cotutela entre o IPV e outras Instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras, conforme previsto no n.º 7 do artigo 3.º do presente Regulamento,

regem-se por regulamento específico a aprovar nos termos do acordo firmado entre as instituições parceiras, em observação das regras legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 7.º

Editais

1. Para cada edição de um doutoramento o/a Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ouvidos Órgãos competentes da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos, aprova um edital, com as seguintes matérias:
 - a. Condições de admissão no ciclo de estudos;
 - b. Normas e prazos de candidatura;
 - c. Número de vagas;
 - d. Calendário escolar;
 - e. Regime de funcionamento;
 - f. Processo de creditação;
 - g. Concretização das componentes relativas ao curso de doutoramento e da tese;
 - h. Critérios de seleção e de seriação dos/as candidatos/as;
 - i. Regras a observar na orientação;
 - j. Prazo limite para a entrega da tese;
 - k. Processo de atribuição da classificação final;
 - l. Termos em que se realiza a associação com outro estabelecimento de ensino (se existir);
 - m. Valor da propina e das taxas e emolumentos associados.

CAPÍTULO III

Acesso e ingresso no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 8.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a. Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b. Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou

- científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos;
- c. Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos.
2. As condições de ingresso devem ser definidas nas normas regulamentares dos ciclos de estudos e devidamente explicitadas no Edital.

Artigo 9.º

Admissão no ciclo de estudos

1. A admissão no ciclo de estudos conferente do grau de doutor do IPV faz-se mediante os termos do(s) regulamento(s) próprio(s) das Unidades Orgânicas responsáveis pelos cursos e respetivo edital;
2. Aos ciclos de estudos em associação entre Unidades Orgânicas do IPV ou em associação ou em regime de cotutela com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aplicam-se as regras estabelecidas no acordo previamente estabelecido de colaboração e definidas em regulamento próprio, nos termos previstos na lei.

Artigo 10.º

Processo de candidatura

1. O processo de candidatura é instruído nos termos fixados no edital de abertura do concurso, com os elementos constantes no aviso.
2. As candidaturas aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor são efetuadas, exclusivamente online, na plataforma de candidatura de cada Unidade Orgânica e está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos em vigor, a qual não será devolvida, nomeadamente em caso de indeferimento liminar, exclusão ou desistência.
3. A candidatura é válida apenas para a edição a que se candidata.

Artigo 11.º

Seleção e Seriação dos/as Candidatos/as

1. A seleção e seriação dos/as candidatos/as é efetuada pelo Júri de seleção, nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.
2. As reclamações relativas aos processos de seleção e seriação dos/as candidatos/as são apreciadas pelo Júri de seriação e decididas pelo Conselho Técnico-Científico.
3. O resultado final do concurso de seleção exprime-se do seguinte modo:
 - a. Colocado;
 - b. Não colocado;
 - c. Excluído.

Artigo 12.º

Taxas, emolumentos e propinas

1. São devidas taxas de candidatura e de matrícula, conforme tabela de emolumentos em vigor no IPV, publicitadas no Edital de cada edição do doutoramento.
2. O não pagamento da(s) referida(s) taxa(s) implica a não consideração da matrícula.
3. A matrícula/inscrição obriga ao pagamento de propina anual de doutoramento no valor fixado pelo Conselho Geral.

Artigo 13.º

Matrículas e Inscrições

1. Os/as candidatos/as admitidos/as devem proceder à matrícula e inscrição na plataforma própria de cada Unidade Orgânica, no prazo e condições fixados no Edital.
2. A decisão de admissão apenas produz efeito para a edição e fase a que se refere o início do ciclo de estudos.
3. Só podem frequentar UC lecionadas nos ciclos de estudo de doutoramento no IPV os/as estudantes matriculados que nelas tenham efetuado inscrição nos prazos e condições legalmente fixados.
4. Os prazos de inscrição, em cada ano letivo, são fixados no calendário de cada Unidade Orgânica.

5. Em casos fundamentados, a Unidade Orgânica poderá proceder à anulação da matrícula, nos termos legais vigentes, mantendo-se a obrigação do pagamento integral dos montantes referentes à propina em dívida.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os/as estudantes que não concluíam a tese no prazo legalmente previsto poderão solicitar a prorrogação da mesma, por períodos de seis meses, renovável até um máximo de quatro vezes, ou outro prazo a definir pela Unidade Orgânica.
7. A prorrogação e a renovação do prazo, previstas no número anterior, estão sujeitas ao pagamento de 50% do valor da propina anual fixada para o 1.º ano da edição em que se venha a inscrever.
8. Esgotados os prazos previstos no número 6 do presente artigo e enquanto o ciclo de estudos se encontrar em funcionamento, poderão os/as estudantes proceder à renovação da inscrição na edição em curso, cujo pagamento corresponderá ao valor integral da propina fixada para esse ano/edição.

Artigo 14.º

Reinscrição

1. Em caso de não aprovação do plano curricular, no final do último ano, é facultada a possibilidade de frequência, mediante a reinscrição no ciclo de estudos.
2. A reinscrição referida no número anterior está sujeita ao pagamento de propina.
3. Ao pedido de reingresso é aplicado um emolumento, nos termos da Tabela de Taxas e Emolumentos em vigor no IPV.

Artigo 15.º

Reingresso

O/a estudante pode solicitar o reingresso após ter interrompido a inscrição no ciclo de estudos por, pelo menos, um ano letivo, nos termos e condições definidas por cada unidade orgânica.

CAPÍTULO IV

Orientação e entrega da tese de doutoramento

Artigo 16.º

Orientação da Tese

1. A preparação da tese de doutoramento ou dos trabalhos previstos nas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º é efetuada sob a orientação de um doutor ou investigador doutorado da(s) área(s) científica(s) do ciclo de estudos, com vínculo contratual estável com o IPV, membro integrado e a desenvolver investigação numa Unidade de Investigação da área do doutoramento, preferencialmente do IPV, nos termos do(s) regulamento(s) específico(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos.
2. O(s) regulamento(s) específico(s) da(s) Unidade(s) Orgânica(s) responsável(is) pelo ciclo de estudos define(m), conforme previsto no artigo 6.º, as normas a observar na orientação e as condições em que é admitida a coorientação.
3. Nos ciclos de estudos de doutoramento sem curso, o/a candidato/a pode propor o respetivo orientador/a ou equipa de orientação na candidatura.

Artigo 17.º

Regime especial de apresentação da tese

1. Quem reunir as condições para acesso a um ciclo de estudos conducente ao grau de doutor no ramo de conhecimento ou numa especialidade enquadrado por um terceiro ciclo de estudos do IPV pode requerer a apresentação de uma tese ou dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º ao ato público de defesa sem inscrição nesse ciclo de estudos e sem a orientação previstas no artigo 13.º
2. Compete ao Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo do requerente e da adequação da tese ou dos trabalhos aos objetivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 3.º.
3. Pela apresentação do requerimento à prestação de prova pública de defesa da tese são devidos os emolumentos previstos na tabela de taxas e emolumentos em vigor.

Artigo 18.º

Registo da tese de doutoramento em curso

Nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março](#), as teses de doutoramento em cursos são objeto de registo nacional.

Artigo 19.º

Regras sobre entrega da Tese

1. A tese ou os trabalhos previstos no n.º2 do artigo 4.º deve ser apresentada em formato normalizado em vigor na(s) Unidade(s) Orgânicas que ministram o ciclo de estudos, em cumprimento das normas regulamentares que vierem a ser determinadas no âmbito do(s) regulamento(s) específico(s) da Unidade Orgânica e demais normas aplicáveis.
2. Em alternativa à tese pode ser aceite uma compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, aceites para publicação, no decurso do ciclo de estudos, em revistas científicas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional, no mínimo de 3.
3. A entrega da tese ou dos trabalhos previstos no n. 2 do artigo 4.º é realizada exclusivamente em formato digital.
4. Nas situações previstas na alínea b) do n.º2 do artigo 4.º, apenas é exigida a entrega das fundamentações escritas em formato digital.
5. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na atual redação.

Artigo 20.º

Uso de ferramentas digitais e de Inteligência Artificial

A utilização de ferramentas digitais e de Inteligência Artificial pode ser admitida como instrumento de apoio à investigação e à redação académica, desde que sejam respeitados os princípios da integridade académica, da autoria intelectual, da responsabilidade científica e da transparência, devendo tal utilização ser expressamente declarada sempre que relevante para a apreciação do trabalho apresentado e as Orientações aprovadas nesta matéria.

CAPÍTULO V

Júri de doutoramento e qualificação final do grau de doutor

Artigo 21.º

Constituição e nomeação do júri

1. A tese ou os trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 4.º é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo/a Presidente do IPV, ou por quem para tal tenha competência delegada, sob proposta do Conselho Técnico-Científico da Unidade Orgânica responsável pelo ciclo de estudos.
2. O júri de doutoramento é constituído:
 - a. Pelo/a Presidente do IPV, que preside, ou por quem ele nomeie para esse fim;
 - b. Um dos elementos da equipa de orientação e sempre que exista mais do que um elemento da equipa de orientação, apenas um pode integrar o júri;
 - c. Por um mínimo de quatro vogais titulares do grau de doutor, especialistas no domínio em que se insere a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n. 2 do artigo 4;
3. Nos ciclos de estudos em associação com instituições de ensino superior estrangeiras, sempre que existir mais do que um/a orientador/a, podem participar dois orientadores/a no júri, sendo nesta situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados/as.
4. Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea c) do n.º 2 deste artigo são designados de entre professores e investigadores doutorados/as de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.
5. Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º.
6. Nos ciclos de estudos em associação ou em regime de cotutela com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, portuguesa(s) ou estrangeira(s), a constituição e nomeação do júri deverão ser regulamentadas em acordo prévio estabelecido pelos órgãos legais e estatutariamente competentes das instituições parceiras.

Artigo 22.º

Funcionamento do júri

1. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
2. O/a presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
 - a. Quando seja professor ou investigador na área ou áreas científicas do ciclo de estudos; ou
 - b. Em caso de empate.
3. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos membros do júri.
4. As reuniões de júri anteriores aos atos públicos de defesa da tese podem ser realizadas por teleconferência.

Artigo 23.º

Qualificação final do grau de doutor

1. Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do/a candidato/a, a atribuir mediante votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.
2. A classificação final é expressa pelas fórmulas de «Aprovado» e «Recusado».
3. A qualificação final é atribuída pelo júri a que se refere o artigo 17.º, consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º apreciado no ato público.
4. Cada Unidade Orgânica pode definir, no(s) regulamento(s) específico(s), os critérios que permitam ao júri da prova propor, fundamentadamente, a tese para ser considerada para uma distinção de mérito.
5. A distinção mencionada no número anterior não constará no diploma.
6. A tese de doutoramento ou os trabalhos finais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º é objeto de registo e de depósito nos termos fixados nos artigos 22.º e 23.º do presente Regulamento e da lei aplicável.

CAPÍTULO VI

CICLOS DE ESTUDOS EM ASSOCIAÇÃO

Artigo 24.º

Objeto da Associação

1. O IPV pode associar-se internamente, entre as várias Unidades Orgânicas ou outras IES, nacionais ou estrangeiras, para a realização dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
2. Os ciclos de estudos referidos no número anterior são objeto de acreditação pela A3ES ou, em caso de parcerias com universidades estrangeiras, por uma Agência de Acreditação pertencente a um país, desde que seja membro associado da European Association for Quality Assurance in Higher Education (ENQA), e de registo pela DGES ou equivalente noutro país da associação, quando, enquanto ciclos de estudos em associação, visem a atribuição de um grau.
3. Nos casos em que o ciclo de estudos é da responsabilidade de mais do que uma instituição de ensino, o Coordenador é designado por acordo das entidades envolvidas.
4. O funcionamento dos ciclos de estudos em associação rege-se de acordo com o previsto no seu despacho de criação, sendo, em caso de omissão, aplicadas as regras da instituição que assume a responsabilidade pela sua coordenação.
5. A criação, funcionamento e acompanhamento de ciclos de estudos em associação realiza-se mediante Acordo de Associação a celebrar entre o IPV e as Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras, nacionais e/ou estrangeiras.
6. O Acordo referido no número anterior deve preencher, entre outros, os seguintes requisitos:
 - a. Indicação do objeto do Acordo de Associação em conformidade com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, com indicação do plano de estudos, das normas de funcionamento e da forma de atribuição do correspondente grau e diploma(s);
 - b. Indicação das instituições parceiras com identificação dos respetivos representantes legais;

- c. Identificação, quando existam, dos responsáveis pela sua implementação e acompanhamento indicados pelas instituições subscritoras;
- d. Planificação detalhada das ações e procedimentos destinados à sua implementação, execução e respetivas incidências, designadamente nas áreas académica, de recursos humanos, financeira e institucional;
- e. Indicação das IES responsáveis pela atribuição de graus e diplomas em associação e respetiva certificação;
- f. Identidade visual do diploma, no qual devem constar os logótipos de cada uma das Instituições associadas;
- g. Enquadramento legal do Acordo;
- h. Indicação do início e termo da vigência do Acordo;
- i. Regras aplicáveis à prorrogação e à denúncia;
- j. Determinação do foro competente para a resolução de litígios.

CAPÍTULO VII

Registo da tese de doutoramento e depósito

Artigo 25.º

Registo da tese de doutoramento e dos trabalhos finais

A tese de doutoramento ou os trabalhos constantes no n.º 2 do artigo 4.º finais são objeto de registo nacional, nos termos previstos na [Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro](#), e no artigo 49.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

Artigo 26.º

Depósito da tese

1. O processo de depósito da tese de doutoramento ou dos trabalhos finais previstos no n.º 2 do artigo 4.º faz-se em formato digital através de:
 - a. Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos do Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado publicado pela Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro;
 - b. Registo Nacional de Teses e Dissertações (RENATES), enquanto sistema de informação da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência;

- c. Repositório Científico do IPV.
2. O disposto nos números anteriores não dispensa a necessidade de entrega de um exemplar em papel para efeitos do depósito legal na Biblioteca Nacional de Portugal, nos termos previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação.

CAPÍTULO VIII

Concessão do grau de doutor e titulação

Artigo 27.º

Concessão do grau de doutor

O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 4.º.

Artigo 28.º

Carta doutoral, diploma e suplemento ao diploma

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo ou por carta doutoral.
2. O diploma é acompanhado de um suplemento ao diploma.
3. São devidas taxas de emissão da carta doutoral, do diploma e respetivo suplemento ao diploma, conforme tabela de emolumentos do IPV.
4. Quando o grau de doutor for conferido pelo IPV em associação ou em regime de cotutela com outra(s) instituição(ões) de ensino superior, nacional(is) ou estrangeira(s), a carta doutoral, o diploma e o respetivo suplemento ao diploma são emitidos nos termos legais e regulamentares previstos no acordo previamente firmado entre as instituições parceiras.

Artigo 29.º

Ética, Plágio e Responsabilidade Científica

Aplica-se integralmente o Estatuto Disciplinar do IPV para estudantes e investigadores, conforme previsto nos Estatutos e regulamentos internos.

Artigo 30.º

Garantia da Qualidade Interna

1. O presente Regulamento integra-se no Sistema Interno de Garantia da Qualidade (SIGQ) do IPV.
2. A sua aplicação e eficácia serão monitorizadas periodicamente, podendo ser revisto ao fim de três anos ou sempre que necessário.
3. Qualquer alteração ao presente Regulamento deverá ser aprovada pelo/a Presidente do IPV, sob proposta dos Conselhos Técnico-Científicos das unidades orgânicas do IPV.

CAPÍTULO IX

Disposições finais

Artigo 31.º

Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, devendo os casos omissos ser objeto de análise e decisão pelo/a Presidente do IPV, ouvido os órgãos competentes.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.